

Direito Empresarial

Licenciamento Ambiental

Aula 16 - 03.04.2010

Professor Luis Fernando de Freitas Penteadado



Previsão

- Previsto como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA (Lei 9638/81):

“Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”;



Conceito

- “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais , consideradas efetiva ou **potencialmente** poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental” (Resolução CONAMA 237/97),



Atividades sujeitas ao Licenciamento

- “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados **efetiva e potencialmente** poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental” (Lei 6938/81, Art. 10).



Atividades sujeitas ao Licenciamento

- Anexo 1 (rol exemplificativo) da Resolução CONAMA 237/97: lista das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental (Art. 2º, parágrafo 1º): **a)** Indústria metalúrgica; **b)** Indústria de papel e celulose, **c)** Indústria química, **d)** Indústria de fumo, **e)** Obras civis, **f)** Turismo, **g)** Uso de recursos naturais, etc.
- No Estado de São Paulo, lista taxativa do Anexo 10 do Decreto 8.468/76.



Etapas do Licenciamento

- Resolução CONAMA 237/97, Art. 10º:
- **a)** definição pelo órgão ambiental dos documentos iniciais necessários; **b)** Requerimento da licença ambiental; **c)** Análise pelo órgão ambiental; **d)** eventual solicitação de esclarecimentos; **e)** realização de Audiência Pública; **f)** solicitação de complementações decorrentes da audiências públicas; **g)** emissão de parecer técnico conclusivo; **h)** deferimento ou indeferimento.



Licenças

- Inexistência da figura física do Licenciamento Ambiental.
- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)
- Renovação de Licença de Operação



Licença Prévia - LP

- Concedida na fase inicial do licenciamento, quando será analisado pelo órgão ambiental:
- a) Localização e concepção do empreendimento ou atividade;
- b) Aprovando de sua localização
- c) Verificação da viabilidade ambiental
- d) Estabelecidas as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases.



Licença de Instalação - LI

- Atendidas as eventuais condicionantes apresentadas na fase anterior, será concedida licença para a **instalação** do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;



Licença de Operação - LO

- Após finalizada fase de instalação, órgão ambiental verificará sua conformidade, , caso haja o cumprimento do constante das licenças anteriores, autorizando a operação da atividade ou empreendimento.



Prazos das Licenças

Prazo de validade das Licenças a ser arbitrado pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA 237/97, Art. 18º):

- LP – máximo de 5 anos;
- LI – máximo de 6 anos;
- LO – mínimo de 4 e máximo de 10 anos.
- Cada órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade menores para a LO.



LO a Título Precário - LOTP

- Emitida para teste de eficiência de equipamentos de controle;
- em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo órgão licenciador;
- prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias
 - renovação da LOTP só em condições absolutamente necessárias



Renovação da LO

- As Licenças de Operação (LO) deverão ser, após seu prazo de validade, renovadas nos termos da legislação competente (Art. 18, parágrafo 3º), podendo ser seu prazo:
 - Mantido,
 - Ampliado,
 - Reduzido.



Alteração das Licenças

Podem ser:

- a) modificadas as condicionantes e as medidas de controle;
- b) suspensos seus efeitos;
- c) Canceladas quando ocorrer:
 - violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsas informações relevantes e
 - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.



Características

Os empreendimentos são licenciados em um único nível de poder público, contemplando a opinião das demais esferas, como, por exemplo, ao contemplar exame técnico do órgão ambiental estadual ou municipal.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.



Competência

- A competência administrativa ambiental é comum (CF, Art. 23, inc. VI, VII e XI), sendo exclusivo aos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA promover o processo administrativo do licenciamento ambiental (Lei 9638/81, Art. 17-L).



Competência: organização

- Organização nos termos do disposto pela Lei da PNMA, ao delegar a promoção do licenciamento ambiental ao **órgão estadual competente**, e, em caráter supletivo, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Lei 6938/81, Art. 10).



Competência: IBAMA

- Competência do IBAMA abrangerá ainda, nos termos da LPNMA as atividades e/ou obras com significativo impacto ambiental, de **âmbito nacional ou regional**, além das atividades e/ou obras com significativo impacto ambiental, de **âmbito nacional ou regional** (Lei 6938/81, Art. 10, parágrafo 4º).



Competência dos Estados

- Empreendimentos localizados em mais de um Município;
- Empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites de um município;
- Empreendimentos ou atividades delegados pela União ao Estado por instrumento legal ou convênio



Competência dos Municípios

- Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio
- Considerando o Exame Técnico do Estado e da União (quando necessário).



Competência: definição de “Regional”

- Impacto Ambiental Regional de atividades:
 - a) localizadas ou desenvolvidas no Brasil e em país limítrofe; em terras indígenas.
 - b) localizadas em dois ou mais Estados;
 - c) cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites do País ou de um ou mais Estados;
 - d) que utilizem material radioativo e
 - e) bases ou empreendimentos militares (Resolução CONAMA 1237/97).



Questões Fundamentais

- Atendimento ao Princípio da Prevenção.
- Sustentabilidade das atividades ou obras (desenvolvimento econômico, proteção ambiental e dignidade ambiental).
- Valoração econômica do meio ambiente e de seus recursos naturais.



Estudos Ambientais

Avaliação de Impacto Ambiental – AIA:
instrumento da LPNM;

Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou EPIA:
para empreendimentos potencialmente
causadores de significativa degradação
ambiental;

Relatório Ambiental Preliminar – RAP:
empreendimentos que não apresentem
significativa degradação ambiental;

Estudo Ambiental Simplificado – EAS:
empreendimentos causadoras de impactos
poucos significativos.



Estudo de Impacto Ambiental

Previsão na Constituição Federal (Art. 225,
parágrafo 1º, inc. IV):

- “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade”.



Obrigaç o do EIA/RIMA

Resoluç o CONAMA n. 01/86 traz lista **exemplificativa** de atividades que necessariamente dever o apresentar EIA:

- **a)** estradas com duas ou mais faixas, **b)** ferrovias, **c)** portos e terminais de min rio, petr leo e produtos qu micos, **d)** Aeroportos, **e)** oleodutos, gasodutos, **f)** algumas barragens, **g)** extraç o de combust vel f ssil, **h)** extraç o de min rio, **i)** Aterros sanit rios, **j)** usinas de geraç o de eletricidade, **l)** projetos urban sticos, dentre outras (Art. 2 ).



Conte do do EIA

I - **Diagn stico** ambiental da  rea de influ ncia do projeto com descriç o e an lise dos recursos ambientais e suas interaç es, considerando:

- a) o meio f sico; b) o meio biol gico e os ecossistemas naturais; c) o meio s cio-econ mico;

II - An lise dos impactos ambientais do projeto;

III - Definiç o das medidas mitigadoras dos impactos negativos;

IV - Elaboraç o do programa de acompanhamento e monitoramento.



Conteúdo do EIA

- I - **Diagnóstico** ambiental da área de influência do projeto com descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, considerando:
 - a) o meio físico; b) o meio biológico e os ecossistemas naturais; c) o meio sócio-econômico;
- II - Análise dos impactos ambientais do projeto;
- III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos;
- IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento.



Equipe Multidisciplinar

- Tendo em vista sua complexidade, são necessários profissionais especialistas em diversas áreas das ciências ambientais, tais como geólogos, biólogos, engenheiros, advogados, dentre outros, compondo uma equipe multidisciplinar que se responsabilizará tecnicamente pelos resultados apresentados.
- Referida equipe deve ser contratada pelo empreendedor, que deverá arcar com os seus custos.



RIMA

- Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: refletirá as conclusões do EIA, devendo ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão e em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender todas as conseqüências ambientais de sua implementação.



Audiência Pública

Previsão inicial: parágrafo 2º, do Art. 11, da Resolução CONAMA 1/86.

Regulamentação: Resolução CONAMA n. 09/87.

Função de expor aos interessados o conteúdo dos projetos e estudos apresentados no âmbito do Licenciamento Ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.



Audiência Pública

- Deverá ser realizada em local **acessível**.
- Poderá ser necessária sua realização em várias localidades diferentes, referentes ao mesmo projeto, dependendo da complexidade e da abrangência do impacto ambiental previstos.



Audiência Pública

Poderá ser solicitada:

- **a)** pelo órgão responsável pela promoção do Licenciamento Ambiental, caso assim julgue necessário, ou
- **b)** pôr entidade civil, ou
- **c)** pelo Ministério Público, ou ainda
- **d)** por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos.



CASO 01

ADI 3252 MC / RO - CAUTELAR NA ADIN – Rel: Min. GILMAR MENDES – J.: 06/04/2005 - Tribunal Pleno. Rqte: GOVERNADOR DO EST DE RO – Rqdo: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO EST DE RO. Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 1.315/2004, do Estado de Rondônia, que exige **autorização prévia da Assembléia Legislativa** para o licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. 3. Condicionar a aprovação de licenciamento ambiental à prévia autorização da Assembléia Legislativa implica **indevida interferência do Poder Legislativo** na atuação do Poder Executivo, não autorizada pelo art. 2º da Constituição. Precedente: ADI nº 1.505. 4. Compete à União legislar sobre normas gerais em matéria de licenciamento ambiental (art. 24, VI, da Constituição). 5. Medida cautelar deferida.

CASO 02

Ministérios do Meio Ambiente e do Esporte fecham acordo para 'Copa Verde'. Nesta quinta-feira, os ministros do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, e do Esporte, Orlando Silva, assinaram um acordo de cooperação para criar e implementar a agenda sustentável nos próximos anos. A parceria vai facilitar o licenciamento ambiental dos empreendimentos prioritários dos eventos esportivos para evitar impasses que possam atrasar as obras previstas no cronograma brasileiro. A ideia é abrir o diálogo entre os responsáveis pela criação dos empreendimentos com os responsáveis pelo licenciamento ambiental na busca por soluções conjuntas, com garantias de proteção do meio ambiente. "Estamos entrando em campo para 'jogar' as preparatórias para a Copa do Mundo", disse Izabella (...). FONTE: Estadão.

CASO 03

O Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) anunciou hoje a liberação da Licença Prévia (LP) para a usina hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA). No parecer, o Ibama lista 40 condicionantes que as empresas que forem construir a obra deverão atender para que a obra receba a Licença de Instalação (LI). Entre os itens, é exigido plano de conservação de ecossistemas na região da usina, e a manutenção da navegabilidade do rio Xingu. Na área social, o instituto exige construção de escolas e postos de saúde na região da hidrelétrica e a execução de obras de saneamento básico em municípios próximos à área da barragem.



Caso 04

Na Usina **Salto Pilão** está sendo realizada a conservação da Raulinoa, espécie de bromélia da região do rio Itajaí-Açu. Os trabalhos visam não só a preservação desta espécie, como também a produção de mudas por sementes, para o enriquecimento da mata nas margens do rio, e a diminuição dos riscos de extinção.

FONTE: Site Venergia



CASO 05

O licenciamento ambiental do Rodoanel Mário Covas – Trecho Sul Modificado teve início em novembro de 2001 com a apresentação pela Dersa, do Plano de Trabalho dos Trechos Norte, Sul e Leste da rodovia, com o objetivo da definição do TR para a elaboração do EIA/RIMA. Em abril de 2002 foi protocolado no DAIA o EIA/RIMA dos três trechos do Rodoanel. Entretanto, em agosto de 2003, o empreendedor solicitou a suspensão da avaliação e o arquivamento do estudo, em razão da aprovação da “Avaliação Ambiental Estratégica - AAE” do Programa Rodoanel Mário Covas pelo CONSEMA. Este documento contém os estudos realizados com o objetivo de avaliar a viabilidade do Programa Rodoanel como um todo e apresenta, também, as questões estratégicas de sua implementação gradativa em 15 anos.

CASO 06

REsp 1090994 / PR – **Relator** Min Eliana Calmon – 2ª Turma – J: 06/08/2009. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 211/STJ – EXTINÇÃO LIMINAR DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. 3. O objeto da ação civil pública originária consiste na exigência de **licenciamento ambiental** para a instalação, a localização, o funcionamento, a fiscalização e a operação de telefonia celular (estações rádio-base). 4. É plenamente viável a apreciação pela instância ordinária do mérito da demanda, que busca a proteção do meio ambiente (...) 5. Recurso especial parcialmente conhecido e provido, para determinar o prosseguimento da ação (...).

QUESTÃO 01

Com respeito ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pode-se afirmar:

- a)** é estudo que pode ser efetuado por encomenda a equipe privada com caráter multidisciplinar, desde que integrada por ambientalistas;
- b)** é procedimento público;
- c)** é documento de importância óbvia, apesar de não haver previsão constitucional para sua realização;
- d)** é ato preparatório e, ainda que importante, não prescinde da avaliação sobre o projeto em si.



QUESTÃO 02

O estudo de impacto ambiental deve ser realizado:

- a)** na obra potencialmente causadora de significativa degradação ambiental, mencionadas no Anexo I da Res. CONAMA 237/97, cujo rol é taxativo.
- b)** Em obra pública, desde que, a critério da autoridade ambiental, possa haver risco de lesão ao meio ambiente.
- c)** na obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, incluindo as mencionadas no Anexo I da Res CONAMA 237/97, cujo rol não é taxativo, sendo sempre obrigatória a realização de audiência pública.
- d)** na obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, incluindo as mencionadas no Anexo I da Res CONAMA 237/97, cujo rol não é taxativo.



QUESTÃO 03

A concessão de licença ambiental não prevê realização prévia de audiência Pública, exceto quando o órgão competente para a licença julgar necessário, quando assim o exigir o Ministério Público ou requerida ao órgão ambiental ou por:

- a) pelo menos 0,5% dos cidadãos do Município atingido/
- b) mais de 1% dos cidadãos residentes no Município atingido
- c) pelo menos 1% dos eleitores do Município atingido
- d) mais de 100 eleitores
- e) 50 ou mais cidadãos.

